LEI Nº 0766/21 de 07/07/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À INDÚSTRIAS, OBJETIVANDO A AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EMPREGO E RENDA, NO MUNICÍPIO DE JUPIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jupiá, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído auxílio financeiro com a finalidade de custear o pagamento de aluguéis para empresas de transformação de matéria prima (indústrias), com a finalidade de fomentar o desenvolvimento de Jupiá, incrementar o movimento econômico e:
I - incentivar a geração de novos empregos e oportunidades de trabalho, no caso de instalação de novas empresas;
II - assegurar os empregos existentes e incentivar a geração de novos empregos, no caso de permanência e ampliação das empresas já estabelecidas no município.

Parágrafo único. Caracteriza a transformação de matéria prima a industrialização ou qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo e os serviços a estes vinculados através de facção de indústria.

Art. 2º. Serão beneficiados com o auxílio financeiro de que trata esta Lei as empresas que:
I - não sejam proprietárias de imóveis capazes de abrigar suas atividades no município;
II - venham a se instalar no território municipal e que apresentem plano de trabalho das atividades a serem executadas;
III - já instaladas no território municipal e que apresentem plano de trabalho para ampliação das atividades já executadas;
§1° O incentivo será concedido pelo prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de aprovação do pedido e do primeiro pagamento, na forma desta Lei.

§2° O incentivo será pago diretamente a empresa, observados os seguintes limites:

a) R$ 500,00 (quinhentos reais), para as empresas que apresentem comprovadamente o registro de no mínimo cinco empregados, mensalmente;
b) R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para as empresas que apresentem comprovadamente o registro de seis até dez empregados, mensalmente;
c) R$ 1.000,00 (um mil reais), para as empresas que apresentem comprovadamente o registro de no mínimo onze empregados, mensalmente;
§3° Os valores previstos acima serão atualizados anualmente pelo IPCA.

Art. 3º. Para que as empresas possam fazer jus aos incentivos da presente Lei, adequando-se aos seus critérios, deverão cumprir as seguintes condições:
I - apresentar requerimento destinado ao Prefeito Municipal, solicitando o enquadramento na presente Lei e postulando a concessão do incentivo dela advindo;

II - apresentar, conjuntamente ao requerimento de que trata o inciso anterior, Plano de Negócio, onde deverá constar:
a) Quantidade de metros quadrados de área necessária para a implantação, manutenção ou ampliação do empreendimento, conforme o caso;
b) Quantidade de empregos a serem criados pela empresa;
c) Atividade econômica a ser desenvolvida;
d) Início das atividades;
e) Cópia do ato constitutivo devidamente registrada na Junta Comercial do Estado;
f) Comprovação da capacidade financeira para o desenvolvimento da atividade econômica para a qual for solicitado o incentivo;
g) Estudo da viabilidade econômica do empreendimento;
h) Declaração do Faturamento anual estimado da empresa;
i) Contrato ou proposta de aluguel de imóvel a ser contratado;
j) Apresentação de Certidão Negativa de Débito relativa à Fazenda Nacional, Estadual e Municipal referente à empresa, bem como dos seus respectivos sócios.
k) Apresentação de certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
l) Apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
§ 1º O Requerimento de que trata o inciso I somente será analisado mediante apresentação de todos os documentos anteriormente exigidos.
§ 2º Poderão habilitar-se a este auxilio, as empresas que se enquadram nas condições desta Lei e que não tenham sido beneficiadas com outros auxílios, incentivos de desenvolvimento industrial, infraestrutura ou concessões de direito real de uso pelo Município.

Art. 4°. O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Especial de Avaliação, que mediante a apresentação do requerimento acompanhado da documentação exigida, opinará através de parecer, quanto à concessão do incentivo, dentro dos padrões estabelecidos pela presente Lei.
§ 1º. A Comissão Especial de Avaliação será composta, por no mínimo, 05 (cinco) integrantes, nomeado através de Decreto Municipal e terá validade de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reconduzidos.
§ 2º. O Poder Executivo de posse do parecer da Comissão homologará o parecer para efeitos legais.

Art. 5º. Caberá ao Município e à Comissão Especial designada a fiscalização do cumprimento dos objetivos definidos no Plano de Negócio, visando a observância da presente Lei.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário do incentivo, esse será imediatamente suspenso.

Art. 6°. Mediante justificativa do beneficiário, no caso de fatos imprevisíveis que tornem impossível o cumprimento das obrigações assumidas, poderão ser alterados os propósitos e fins manifestados no projeto por ocasião da concessão dos benefícios desta Lei, desde que devidamente autorizados pela Comissão Especial designada.

Parágrafo único. No caso de redução de funcionários, caberá à Comissão Especial designada emitir parecer acerca da redução do valor do incentivo de acordo com os limites previstos no artigo segundo desta Lei.

Art. 7°. A empresa beneficiária deverá prestar contas mensalmente acerca do incentivo concedido, apresentando ao Município recibo de pagamento do aluguel, o número de funcionários e comprovante de faturamento, sob pena de suspensão do pagamento.

Parágrafo único. Deverá ainda ser apresentado pela beneficiária o contrato de locação e seus aditivos ou renovações posteriores.

Art. 8°. O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 9° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10 A concessão do incentivo de que trata a presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá, SC, em 07 de Julho de 2021.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal